

EMENDA Nº

/2008 (SUPRESSIVA)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 410, DE 2007

Acrescenta artigo à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo, estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural e prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6º do art. 1º da Lei nº 11.524, de 24 de setembro de 2007.

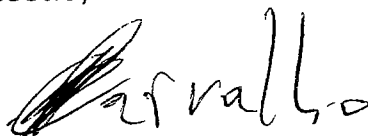
Suprima-se o § 5º, do art. 14-A, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 410, de 28 de dezembro de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

É abusiva e presunçosa a regra estabelecida pelo § 5º do dispositivo alcançado pela presente emenda. Adotar-se como pressuposto a inexistência da relação empregatícia, ante a exclusão ilegal do nome do trabalhador do documento por meio do qual são recolhidas as contribuições previdenciárias, corresponde a amparar o transgressor da lei e desproteger sua vítima, no mais das vezes incapaz de identificar a falha.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em de de 2008.



Deputado AUGUSTO CARVALHO
PPS/DF

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/02/2008 às 18:20
Hermes / Mat. 17775

